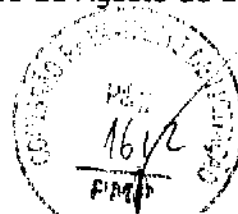


Parauapebas, 10 de Agosto de 2015.

PARECER TÉCNICO



Apresentamos PARECER TÉCNICO no que se refere ao pedido de **ADITAMENTO DE PRAZO DE 12 MESES** do Contrato Nº 20140525, da empresa **CONSTRUTORA e TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA**, cujo objeto é a Execução da Obra de Pavimentação, Esgotamento Sanitário e Drenagem de Águas Pluviais do Complexo Altamira – 2ª etapa, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

PARECER:

Solicitamos um aditivo de prazo de 12 meses, uma vez que houve uma revisão no Projeto Executivo, bem como foi necessário se fazer ajustes nos quantitativos de serviços da Planilha Contratual, além do mais, a Demora no processo de desapropriação de áreas beneficiadas pela Obra ora contratada impossibilitou a execução da mesma em determinadas áreas, atrasando o cronograma inicialmente programado, cominado também com a diminuição do ritmo de trabalho da obra por ordem e interesse da Administração Pública.

O Art. 57, § 1º, do inciso I, da Lei nº 8.666/93, dispõem que:

Art. 57.

Parágrafo 1º - os prazos de início de etapas de execução, de **conclusão de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegura a manutenção de seu equilíbrio econômico-**


Gercio Bittercourt Soares
Eng. Civil - Segurança do Trab.
Diretoria de Infraestrutura
Urbana e Rural - SEMOB
Matr. 1167 / CREA Nac. 200176435-9



financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou de especificações pela Administração;

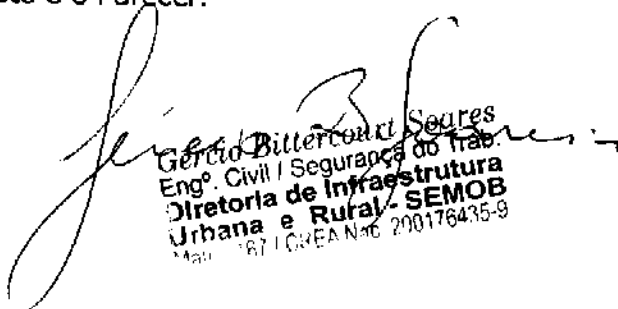
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo da trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Por todo o exposto solicitamos o **aditivo prazo contratual por mais 12 meses.**

Deste modo, nos colocamos a inteira disposição, para possíveis esclarecimentos e/ou sanar quaisquer pendências possam existir.

Sendo assim, este é o Parecer.


Gerardo Bittercourt Soares
Eng. Civil / Segurança do Trab.
Diretoria de Infraestrutura
Urbana e Rural - SEMOB
Matr. 1671 CREANAC 200176435-9